

Bruxelas, 30 de junho de 2021
(OR. en)

6365/1/21
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2010/0112(NLE)

AVIATION 38
RELEX 130
USA 3

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO, de ..., relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo de Alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 5 de junho de 2003, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) conferiu mandato à Comissão para negociar um acordo de transporte aéreo abrangente com os Estados Unidos da América¹. O Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA (primeira fase) foi assinado em 25 e 30 de março de 2007, ratificado por todas as partes e está em vigor desde 29 de junho de 2020. Na sequência do lançamento da segunda fase das negociações, em maio de 2008, o acordo de segunda fase (sob a forma do Protocolo acima referido) foi rubricado em Bruxelas, em 25 de março de 2010.
2. Em 3 de maio de 2010, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura e à celebração do acordo de segunda fase (docs. 9296/10 e 9435/10 REV 1, respetivamente).
3. A decisão relativa à assinatura do Acordo foi adotada pelo Conselho em 24 de junho de 2010 e o Acordo foi assinado, no Luxemburgo, no mesmo dia, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

¹ doc. 11322/03 RESTREINT UE

4. A decisão relativa à assinatura do Acordo e o próprio Acordo foram publicados no Jornal Oficial em 25 de agosto de 2010².
5. O processo de ratificação foi concluído por todos os Estados-Membros a 4 de junho de 2019, com exceção da República da Croácia, prevendo-se no entanto que a República da Croácia adira ao Acordo em conformidade com o procedimento previsto no Ato de Adesão anexado ao seu Tratado de Adesão de 5 de dezembro de 2011.
6. Em 22 de janeiro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta alterada relativa à celebração do acordo acima referido, com vista, nomeadamente, a ter em conta o acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de abril de 2015 no processo C-28/12.
7. O Grupo da Aviação analisou o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo e chegou a acordo sobre o mesmo na sua videoconferência informal em 23 de fevereiro de 2021.
8. Na sequência da análise a nível do grupo, o texto da decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo foi ultimado pelos juristas-linguistas do Conselho.
9. Note-se que, em conformidade com o artigo 129.º do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (a seguir designado por "Acordo de Saída"), o Reino Unido foi tratado como um Estado-Membro da União e da Euratom para efeitos de acordos internacionais celebrados pela União, ou pelos Estados-Membros agindo em nome da União, ou pela União e pelos seus Estados-Membros conjuntamente durante o período de transição estabelecido no artigo 126.º do Acordo de Saída, e estava vinculado às obrigações decorrentes desses acordos. No termo do período de transição, em 31 de dezembro de 2020, o Protocolo deixou de ser aplicável ao Reino Unido. A partir dessa data, as referências ao Reino Unido existentes no Protocolo deixaram, por conseguinte, de produzir efeitos.

² JO L 223 de 25.8.2010, p. 1.

10. A fim de preparar a celebração do Acordo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 6385/21, bem como o texto do Acordo na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 9913/10.
-